

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES JULGADORES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022
PROCESSO SEI nº 04026-00009046/2021-71

MARCK TECNOLOGIA COMÉRCIO & SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.499.338/0001-44, sediada na Avenida Itaquaquacetuba, 97 -Jd Angela Maria - Carapicuíba/SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar alegações abaixo;

Conforme consta no edital, quanto as observações da Habilitação, 14.10.7 havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação estes deverão ser apresentados em formato digital em até 2 (duas) horas

Cabe inicialmente registrar que o item 14.10.8 do Edital assim estipula, dentre os diversos motivos há não desclassificação da proposta, visando a manutenção de melhor proposta de preço:

Além disso, atestados técnicos já anexados ao sistema SICAF, temos outros atestados / comprovantes de fornecimento o qual evidencia a eficácia da empresa em fornecer os itens a qual foram classificados vencedora que comprovaram que temos materiais compatíveis em característica, quantidade e prazos dos objetos da licitação

Nesse sentido, solicitamos que seja aberto o chat para o envios dos atestado/comprovantes do detalhamento técnico dos atestados deve se ater estritamente aos Itens 01, 04, 05, 06 e 09.

Contudo, no caso concreto, a licitante MARCK TECNOLOGIA COMÉRCIO & SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA. rigorosamente comprova em possuir experiência anterior no fornecimento de materiais compatíveis ao edital.

Pelo exposto, requer que seja o presente recurso provido para habilitação a licitante MARCK TECNOLOGIA COMÉRCIO & SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA por apresentar proposta em acordo com o edital, incluindo apresentação de novos atestados técnico compatível.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Carapicuíba/SP, 06 de Setembro de 2022.

CRISTIANE MABEL TEIXEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
MARCK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.

Fechar

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERALDiretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 3/2022 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília-DF, 08 de setembro de 2022

RELATÓRIO DE RECURSO – ANÁLISE E JULGAMENTO DO PREGOEIRO**PROCESSO:** 04026-00009046/2021-71**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022.****OBJETO:** Registro de preços para futura aquisição de equipamentos para ações de inteligência, contrainteligência e operações de inteligência penitenciária.**ASSUNTO:** Relatório de Recurso Administrativo apresentado ao pregoão em referência.**RECORRENTE:** MARCK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.**1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante MARCK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.

Assim, a peça recursal cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

É importante destacar que a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br e no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAPE - <https://seape.df.gov.br/licitacao/>.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente apresentou recurso administrativo contra a decisão da Pregoeira que a inabilitou no certame (95118084), no qual requer sua habilitação, baseando-se, resumidamente, nos seguintes pontos:

“[...]”

Conforme consta no edital, quanto as observações da Habilitação, 14.10.7 havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação estes deverão ser apresentados em formato digital em até 2 (duas) horas .

Cabe inicialmente registrar que o item 14.10.8 do Edital assim estipula, dentre os diversos motivos há não desclassificação da proposta, visando a manutenção de melhor proposta de preço:

Além disso, atestados técnicos já anexados ao sistema SICAF, temos outros atestados / comprovantes de fornecimento o qual evidencia a eficácia da empresa em fornecer os itens a qual foram classificados vencedora que

comprovaram que temos materiais compatíveis em característica, quantidade e prazos dos objetos da licitação

Nesse sentido, solicitamos que seja aberto o chat para o envio dos atestado/comprovantes do detalhamento técnico dos atestados deve se ater estritamente aos Itens 01, 04, 05, 06 e 09.

Contudo, no caso concreto, a licitante MARCK TECNOLOGIA COMÉRCIO & SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA. rigorosamente comprova em possuir experiência anterior no fornecimento de materiais compatíveis ao edital.

Pelo exposto, requer que seja o presente recurso provido para habilitação a licitante MARCK TECNOLOGIA COMÉRCIO & SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA por apresentar proposta em acordo com o edital, incluindo apresentação de novos atestados técnico compatível.

[...]"

3. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Inicialmente, cabe mencionar que os atos emanados por esta Pregoeira na condução do PE nº 17/2022 foram realizados dentro da estrita legalidade, em consonância com os princípios atinentes ao procedimento licitatório, e conforme o estabelecido no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

Isto posto, passa-se a analisar o mérito da argumentação trazida em face de recurso para fins de decisão.

No decurso do certame, a Empresa MARCK TECNOLOGIA foi desabilitada por não comprovar qualificação técnica exigida no item 14.8. do Edital, pois além de não ter enviado atestado de capacidade técnica na ocasião do cadastramento de sua proposta de preços, após promovidas as devidas consultas no SICAF esses documentos também não foram identificados.

A Recorrente insurge contra a sua inabilitação utilizando-se do item 14.10.7. do Edital o qual expressa: *"Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro."*

No que tange ao argumento apresentado, necessário esclarecer que por documentos complementares entenda-se aqueles cuja função é confirmar ou esclarecer os já apresentados no momento oportuno, qual seja, no ato de cadastramento da proposta no sistema, conforme dispõe o § 9º, art. 26 do Decreto 10.024/2019, portanto, Atestado de Capacidade técnica não é documento complementar, mas trata-se de documento fundamental para habilitação.

Ainda, a Recorrente serve-se do item 14.10.8. do Edital o qual estabelece o dever de diligência do Pregoeiro para evitar inabilitações e alega que os atestados encontram-se anexados ao Sistema SICAF *"o qual evidencia a eficácia da empresa em fornecer os itens a qual foram classificados vencedora que comprovaram que temos materiais compatíveis em característica, quantidade e prazos dos objetos da licitação"*.

Nesse viés, embora a Recorrente afirme possuir capacidade técnica, cumpre ressaltar que as diligências foram cuidadosamente adotadas em atenção ao estabelecido no item 14.10.8. do Edital, e o que verificou-se no Sistema SICAF no campo destinado à qualificação técnica foi a seguinte mensagem: *"Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor"*, conforme Relatório Nível V emitido às 13h45 do dia 02/09/2022 acostado ao Processo SEI (95133332).

Salienta-se que o referido Relatório encontra-se público no endereço eletrônico <https://seape.df.gov.br/licitacao/> na pasta do Pregão Eletrônico nº 17/2022, como comprovação de que tanto a Pregoeira quanto a equipe de apoio atuou com zelo e em consonância com o prescrito no Edital, a fim de evitar a inabilitação da Recorrente.

Logo, após feitas todas as verificações, constatou-se que os Atestados de Capacidade Técnica não foram apresentados na ocasião oportuna e nem constavam no Sistema SICAF no momento

da consulta, sendo a Recorrente inabilitada por força do item 14.10.3. do Edital que prevê: "*Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.*"

Assim, não há de se falar em novas diligências visto que o Edital e o Decreto 10.024/2019 são claros em estabelecer que somente se faz correção de erros ou falhas em documentos já existentes no processo e não nos ausentes, portanto, não se pode forçosamente elastecer a regra para alcançar documentos que não constam do processo. Nesse sentido, vale lembrar o exposto no § 2º do art. 26 do Decreto 10.024/2019:

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação **que constem do SICAF** e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. (grifo nosso).

Ainda nesse sentido, vejamos o que dispõe o item 14.3.1, alínea a) do Edital:

14.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada no subitem 14.8 deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos **documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública**, conforme o item 8.1.1 deste Edital; (grifo nosso).

A Recorrente não teve o devido zelo de manter seu cadastro atualizado no SICAF, tampouco de checar os documentos de habilitação faltantes para sua participação no certame, agindo de forma ardilosa ao insinuar a omissão de diligências e ao afirmar que os atestados encontram-se no SICAF, sendo que tais documentos foram inseridos após a sua inabilitação.

Nessa situação, aceitar documento inserido posteriormente no SICAF é ser conivente com a conduta desidiosa e insidiosa da Recorrente, além de desrespeitar o prescrito no item 25.2. do Edital, o qual estabelece:

25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.** (grifo nosso).

Resta evidenciada, portanto, que a atuação desta Pregoeira não deve ser reformada, prestigiando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, uma vez que toda equipe procedeu com destreza e atenção.

4. DA DECISÃO

Isto posto, RESOLVO:

- 1) RECEBER e CONHECER o Recurso da Empresa MARCK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.499.338/0001-44, visto ser tempestivo;
- 2) MANTER a decisão que inabilitou a Empresa Recorrente, por não encontrar justificativa que desabonasse a atuação da Pregoeira e da Equipe de Apoio.
- 3) ENCAMINHAR os autos instruído com o presente relatório à Autoridade Competente para julgamento desta decisão, bem como para a adjudicação do objeto e a homologação do certame.

JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES

Pregoeira do Certame



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 09/09/2022, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95118585)
verificador= **95118585** código CRC= **759E166A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF

04026-00009046/2021-71

Doc. SEI/GDF 95118585



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.499.338/0001-44 DUNS®: 937997276
Razão Social: MARCK TECNOLOGIA COMERCIO & SERVICOS MECANICOS LTDA
Nome Fantasia: CMT DO BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

PARA: DILIC

PROCESSO: 04026-00009046/2021-71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos para ações de inteligência, contrainteligência e operações de inteligência penitenciária

RECORRENTE: MARCK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - CNPJ: 14.499.338/0001-44

ASSUNTO: Decisão da Autoridade Competente em Recurso Administrativo.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos instruído com o Relatório SEI-GDF n.º 3/2022 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC (95118585), contendo a análise das razões de recurso da empresa **MARCK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - CNPJ: 14.499.338/0001-44**, a qual requer sua habilitação, pelos motivos expostos no Doc. *SEI!* (95118084). Consta nos autos que esta alegação não fora acolhida pela pregoeira integrante da Comissão de Licitação no relatório em referência, conforme as razões nele externadas.

2. DECISÃO

Por todo o exposto, face a inexistência de argumentação fática/jurídica que viabilize a reforma da decisão da Senhora Pregoeira e por entender que a referida decisão permanece íntegra em seus fundamentos, julgo improcedente as razões de recurso apresentadas pela empresa **MARCK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - CNPJ: 14.499.338/0001-44** e mantenho integralmente a decisão da Pregoeira, por seus próprios fundamentos.

JEFERSON LISBOA GIMENES

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LISBOA GIMENES - Matr.1706579-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 09/09/2022, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95267617 código CRC= **72AEE001**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF

04026-00009046/2021-71

Doc. SEI/GDF 95267617